

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044956/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA, CNPJ n. **17.093.287/0001-44**, localizado(a) à Avenida Bias Fortes, 488, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-068, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO CASTRO, CPF n. 789.362.506-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2019 no município de Barbacena/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, localizado(a) à Praça Andradas, 130, sala 11, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-008, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO LEITAO OLIVEIRA, CPF n. 862.337.006-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2019 no município de Barbacena/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044956/2019, na data de 09/08/2019, às 12:22.

BARBACENA, 09 de agosto de 2019.



VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA



MARCELO LEITAO OLIVEIRA
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, e a data-base da categoria em **1º de Janeiro**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangências territorial em Barbacena/MG.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.029,60 (um mil, vinte e nove reais e sessenta centavos);**
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.055,60 (um mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);**
- III Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.068,18 (um mil, sessenta e oito reais e dezoito centavos);**

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Janeiro de 2019** - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo será:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2018	4,00%	1,0400
Fevereiro/2018	3,66%	1,0366
Março/2018	3,32%	1,0332
Abril/2018	2,99%	1,0299
Maio/2018	2,65%	1,0265
Junho/2018	2,31%	1,0231
Julho/2018	1,98%	1,0198
Agosto/2018	1,65%	1,0165
Setembro/2018	1,32%	1,0132
Outubro/2018	0,99%	1,0099
Novembro/2018	0,66%	1,0066
Dezembro/2018	0,33%	1,0033

§ Único - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS - Diferenças salariais decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I As diferenças salariais relativas aos meses de Janeiro e Fevereiro, deverão ser pagas juntamente com o salário de Agosto de 2019;
- II As diferenças salariais relativas aos meses de Março e Abril, deverão ser pagas, juntamente com o salário de Setembro de 2019;

III As diferenças salariais relativas aos meses de Maio, Junho e Julho deverão ser pagas, juntamente com o salário de Outubro de 2019;

§ Único - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS e BANCO DE HORAS - Fica estabelecido o adicional de horas extras com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas-extras (BANCO DE HORAS), pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 2º - Na hipótese de, ao final do prazo do § 1º desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* desta Cláusula;

§ 3º - Reduções de jornada ou folgas compensatórias, concedidas pela empresa, além do número de horas extras prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa após o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 7ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO - O intervalo para descanso e alimentação poderá ocorrer com o mínimo de 45m (quarenta e cinco minutos) e no máximo de 02h30m (duas horas e trinta minutos) de duração, não sendo considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

§ Único - Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) respeitado o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme Artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias, fornecidas até dia 14 de Setembro de 2019

§ 1º - Os empregadores e empregados poderão optar pelo pagamento em cota única ou parcelar em até duas vezes o valor da contribuição assistencial;

§ 2º - Os empregadores, mediante guia própria, farão recolhimento dos valores aludidos, na conta nº 500.126-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Barbacena, até o dia 14 de Setembro, para cota única, e para a 1ª parcela, e até dia 14 de Outubro para a 2ª parcela, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, encaminhando ao Sindicato a listagem dos empregados e dos descontos, com a cópia da guia de recolhimento.

§ 3º - Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM FERIADOS - RAMO ALIMENTÍCIO - Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo **supermercados e hipermercados**, exceto nos seguintes feriados: Paixão de Cristo, Dia do Trabalho, Natal e Dia da Confraternização Universal (Réveillon);

§ 1º - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, **gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial,

independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

§ 3º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

§ 4º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 7ª desta CCT.

§ 5º - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, conforme legislação vigente;

§ 6º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO EM FERIADOS - SHOPPING CENTERS - Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de **shopping centers**, exceto nos seguintes feriados: Natal e Dia da Confraternização Universal (Réveillon);

§ 1º - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, **gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

§ 3º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

§ 4º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 7ª desta CCT.

§ 5º - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, conforme legislação vigente;

§ 6º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO FERIADO (SINDICATO PATRONAL) - A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento no dia de feriado e requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a enviar por meio físico ou eletrônico para o sindicato patronal através do e-mail: (colocar email) para ao sindicato patronal os seguintes documentos relativos ao dia de feriado trabalhado:

a) **Horário de funcionamento;**

b) **Relação dos empregados, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado;**

c) **Certificado de Regularidade Sindical ano 2019, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena;**

§ 1º - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido pela entidade patronal – através de requerimento – para empresas do comércio e serviços, associadas ou não, que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho e que estejam em dia, nos últimos 2 (dois) anos, com a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL** (instituída pelo artigo 513, letra “e” da CLT e STF RE-189960-3). Este documento é indispensável para habilitar o trabalho dos comerciários nos feriados.

§ 2º - Excepcionalmente será emitido **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL** válida para usufruir desta CCT 2019, para a empresa que tiver quitado pelo menos duas contribuições patronais em 2018 e duas em 2019, quais sejam: **Contribuição Sindical 2018 e/ou 2019 (sobre Capital Social); Contribuição Confederativa 2018 e/ou 2019 (sobre número de funcionários); Contribuição Negocial 2018 e/ou 2019 (sobre capital social).**

§ 3º - A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de cálculo o valor do capital social registrado:

CAPITAL SOCIAL	VALOR FIXO ANUAL
Capital até R\$ 9.999,99	R\$ 120,00
Capital de 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 180,00
Capital de 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 240,00

Capital de 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 360,00
Capital acima de 150.000,00	R\$ 540,00
Filial sem capital destacado	R\$ 240,00

§ 4º - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

§ 5º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2019 será paga através de boleto bancário, enviado via correios, ou mediante solicitação, com prazo de pagamento até 29 de junho de 2019.

§ 6º - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros "pro rata die" de 1% ao mês.

§ 7º - As empresas do comércio e serviço que se beneficiarem desta Convenção Coletiva do Trabalho, em especial do funcionamento nos feriados dos dias 19 e 21 de abril e 1º de maio de 2019, sem terem previamente quitado a A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL do ano 2018, ou duas das contribuições listadas no parágrafo 2º desta Cláusula, incorrerão em pagamento da referida contribuição negocial em dobro.

§ 8º - As empresas constituídas após a data de vencimento recolherão a Contribuição Assistencial Negocial Patronal relativas a 2019 até o último dia do mês seguinte à abertura. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora da alínea anterior;

CLÁUSULA 12ª - TRABALHO NO FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL - Fica autorizado o trabalho no feriado municipal do dia 8 de dezembro de 2019, domingo (Dia da Imaculada Conceição) para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

§ 3º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

§ 4º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 7ª desta CCT.

§ 5º - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, conforme legislação vigente;

§ 6º - As empresas deverão estar de acordo com a Cláusula 11ª - **CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO FERIADO (SINDICATO PATRONAL)**;

§ 7º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA 13ª - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, ficando assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - HORÁRIOS ESPECIAIS - Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista e atacadista, serão objetos de convenções coletivas específicas que serão celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE GESTANTE - Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

§ 1º - A trabalhadora que se demitir, perderá a estabilidade concedida no caput desta Cláusula;

§ 2º - A trabalhadora que for demitida sem justa causa dentro do prazo estabelecido pelo caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento em espécie, dos dias restantes da Estabilidade, contados a partir do último dia efetivamente trabalhado;

§ 3º - A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar a empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito a reintegração ou a indenização equivalente.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS - As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, a saída antecipada de 2 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORME - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados se exigidos de determinados tipos.

CLÁUSULA 18ª - DIA DO COMERCIÁRIO - As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval de 2019, dia 5 de março, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ratificando a mesma cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, assinada em 09 de Outubro de 2018.

§ 1º - As empresas que usaram de mão de obra de seus empregados neste dia, deverão fazer o pagamento da gratificação estabelecida em **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que deverão ser pagas, juntamente com o pagamento de Setembro.**

§ 2º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas desta Cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.


CLÁUSULA 19ª - EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS NA INADIMPLÊNCIA POR AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS CAUSAS SUSPENSIVAS DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas que fornecerem aos seus empregados plano de saúde e/ou odontológico com co-participação, na impossibilidade de efetuar descontos salariais das respectivas mensalidades, procedimentos e/ou eventos realizados, nos casos de afastamentos previdenciários e demais causas suspensivas do contrato de trabalho, bem como quando constatada a mora do empregado durante 3 (três) meses consecutivos na quitação da quota parte que lhe couber, poderão promover a exclusão do funcionário e seus dependentes do plano fornecido, sem que tal ato configure qualquer tipo de infração legal ou contratual.

§ Único - Uma vez quitados os débitos que ocasionaram a ruptura do plano de saúde/odontológico, o empregado poderá reingressar ao plano, uma vez observadas as regras e carências contratuais e/ou diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA 20ª - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR - As empresas com menos de 25 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

CLÁUSULA 21ª - EFEITOS - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 09 de Agosto de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente